

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

O texto apresentado neste informativo é um extrato produzido pelo Serviço de Jurisprudência a partir da interpretação dada ao posicionamento do TCDF nas matérias abordadas por ocasião do julgamento do processo e que conduziu à decisão referenciada. Não se trata aqui de apresentar o texto da decisão. Para conhecimento mais aprofundado da matéria, acesse o inteiro teor da decisão, das peças processuais e de outras normas citadas, utilizando os atalhos disponibilizados neste informativo.

Boletim temático Contas 2017

Sumário

1. APOSIÇÃO DE RESSALVAS ÀS CONTAS. FRACIONAMENTO IRREGULAR DE LICITAÇÃO. OBJETOS DE MESMA NATUREZA.	3
2. CARÁTER ORIENTADOR DAS RESSALVA ÀS CONTAS.	3
3. COBERTURA CONTRATUAL. INDENIZAÇÃO ACIMA DOS CUSTOS DOS SERVIÇOS PRESTADOS. DEVER DE DILIGÊNCIA. CULPA. RESSARCIMENTO AO ERÁRIO. RESPONSABILIZAÇÃO DO GESTOR. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA	3
4. COMPROVAÇÃO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO CONTRATADO. CONTROLE DE DESEMBOLSO DE RECURSOS. EXECUTOR DO CONTRATO.	3
5. CONTRATO DE GESTÃO. AUSÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS.	3
6. CONTRATO DE GESTÃO. INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE – ICS. IMPOSSIBILIDADE DE QUANTIFICAÇÃO DE PREJUÍZO. CONTAS ILIQUIDÁVEIS.	3
7. CONTRATO ENTRE ENTES PÚBLICOS. SOBREPREÇO. PREJUÍZO AO ERÁRIO.	4
8. CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO. RESPONSABILIDADE DOS MEMBROS DO AUSÊNCIA DE PREJUÍZO. ATO ISOLADO DE GESTÃO.	4
9. CORREÇÃO DAS FALHAS FORMAIS. CONTAS IRREGULARES.	4
10. DEFESA PRÉVIA DO RESPONSÁVEL. APLICAÇÃO DE MULTA. IMPUTAÇÃO DE DÉBITO.	4
11. DESCONTO DA DÍVIDA NOS VENCIMENTOS, SALÁRIOS OU PROVENTOS DO RESPONSÁVEL. COBRANÇA JUDICIAL. DECISÃO DEFINITIVA PELA IRREGULARIDADE DAS CONTAS.	4
12. DETALHAMENTO DE BONIFICAÇÃO E DESPESAS INDIRETAS – BDI. FALHA FORMAL. APOSIÇÃO DE RESSALVAS ÀS CONTAS.	4
13. DIRETORIA. COLEGIADA. RESPONSABILIDADE. POSIÇÃO INDIVIDUAL CONSIGNADA EM ATA.	5
14. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À PRESTAÇÃO DE TOMADA DE CONTAS ANUAIS - TCA.	5
15. DUPLA PENALIZAÇÃO EM TOMADA DE CONTAS ESPECIAL - TCE.	5
16. ENCERRAMENTO DAS CONTAS ESPECIAIS. ACIDENTE COM VEÍCULO OFICIAL. IMPUTAÇÃO DE DÉBITO. ABSORÇÃO DE PREJUÍZO.	5
17. ENTIDADE PRIVADA BENEFICIÁRIA DE PAGAMENTO INDEVIDO. JURISDIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS. RESSARCIMENTO AO ERÁRIO. GLOSA DE PAGAMENTO. COMPENSAÇÃO DE VALORES.	5
18. IRREGULARIDADE DAS CONTAS. APLICAÇÃO DE MULTA. FRACIONAMENTO IRREGULAR DE LICITAÇÃO. OBJETOS DE MESMA NATUREZA.	6
19. IRREGULARIDADE DAS CONTAS.	6



20.FUNDO ESPECIAL. AUSÊNCIA DE ATO DE GESTÃO.	6
21.IMPOSSIBILIDADE DE IDENTIFICAÇÃO DE RESPONSÁVEL. ABSORÇÃO DE PREJUÍZO. ENCERRAMENTO DAS CONTAS.	6
22.IMÓVEL FUNCIONAL. MORA NA COBRANÇA DE DÉBITOS DA TAXA DE OCUPAÇÃO. PREJUÍZO AO ERÁRIO. RESCISÃO DO TERMO DE OCUPAÇÃO. REINTEGRAÇÃO DE POSSE.	6
23.INABILITAÇÃO PARA O EXERCÍCIO DE CARGO EM COMISSÃO OU FUNÇÃO DE CONFIANÇA.	7
24.INABILITAÇÃO PARA O EXERCÍCIO DE CARGO EM COMISSÃO OU FUNÇÃO DE CONFIANÇA. GRAVIDADE DA INFRAÇÃO. DOLO. MÁ-FÉ.	7
25.ÔNUS DA PROVA. GESTÃO DE RECURSOS PÚBLICOS.	7
26.PATRIMONIAL E CONTÁBIL. DEMONSTRAÇÃO CONTÁBIL. COMPANHIA DE CAPITAL FECHADO. COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS – CVM. REGISTRO ADMINISTRAÇÃO INDIRETA. COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL – NOVACAP.	7
27.REFLEXO NO JULGAMENTO DE CONTAS ANUAIS. PROCESSO AUTÔNOMO. AUDIÊNCIA PRÉVIA DO RESPONSÁVEL. OPORTUNIDADE DE DEFESA. IMPUTAÇÃO DE DÉBITO. APLICAÇÃO DE MULTA.	7
28.PRORROGAÇÃO DE CONTRATO. DEMONSTRAÇÃO DA VANTAGEM PARA A ADMINISTRAÇÃO NA PRORROGAÇÃO.	7
29.RESPONSABILIZAÇÃO DO GESTOR. AUSÊNCIA DE CAPACIDADE TÉCNICA E ADMINISTRATIVA PARA EXERCÍCIO DO CARGO. PREJUÍZO AO ERÁRIO.	8
30.RESPONSABILIZAÇÃO DO GESTOR PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBJETIVA. CULPA IN ELIGENDO. CULPA IN VIGILANDO. PARECER TÉCNICO.	8
31.RESPONSABILIZAÇÃO DO GESTOR. AUSÊNCIA DE MÁ-FÉ. REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS. DEVER DE PRESTAR CONTAS. PREJUÍZO AO ERÁRIO. DEVOLUÇÃO INTEGRAL DOS VALORES REPASSADOS. TERMO INICIAL DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA.	8
32.RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO GESTOR. CULPA IN VIGILANDO.AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE PAGAMENTO DE SALÁRIOS. RECOLHIMENTO DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS PELA EMPRESA CONTRATADA. IRREGULARIDADES EM EXECUÇÃO CONTRATUAL COMETIDAS EM GESTÃO ANTERIOR.	8
33.RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. RESPONSÁVEIS DIRETOS E INDIRETOS. APLICAÇÃO DE MULTA. INDIVIDUALIZAÇÃO DE RESPONSABILIDADES. CONTRATO. PREJUÍZO AO ERÁRIO. IMPUTAÇÃO DE DÉBITO.	9
34.RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. PREJUÍZO AO ERÁRIO. COMPOSIÇÃO DA DÍVIDA. INDIVIDUALIZAÇÃO DE RESPONSABILIDADE. INDIVIDUALIZAÇÃO DO DÉBITO.	9
35.RESPONSABILIZAÇÃO DO AGENTE POLÍTICO. ATO ADMINISTRATIVO DE GESTÃO.	9
36.RESPONSABILIZAÇÃO DO GESTOR. CULPA IN ELIGENDO. CULPA IN VIGILANDO.	9
37.RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. INDIVIDUALIZAÇÃO DA CONDUTA DOS RESPONSÁVEIS DIRETOS E INDIRETOS. PREJUÍZO AO ERÁRIO.	9
38.RESPONSABILIDADE SUBJETIVA DO GESTOR. CONDUTA OMISSIVA. ATO DE GESTÃO ILEGÍTIMO OU ANTIECONÔMICO.	10
39.RESPONSABILIZAÇÃO DO GESTOR. DESCONHECIMENTO DE NORMAS PELO GESTOR PÚBLICO.	10
40.RESPONSABILIZAÇÃO DO GESTOR. PARECER OPINATIVO. VINCULAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO.	10
41.RESPONSABILIZAÇÃO DO GESTOR. PROCESSO DE CONTRATAÇÃO CONDUZIDO POR OUTRA PASTA.	10
42.RESPONSABILIZAÇÃO DO GESTOR. AUSÊNCIA DE MÁ-FÉ. COMPETÊNCIA PARA REALIZAÇÃO DE PESQUISA DE PREÇO.	10

1. APOSIÇÃO DE RESSALVAS ÀS CONTAS. FRACIONAMENTO IRREGULAR DE LICITAÇÃO. OBJETOS DE MESMA NATUREZA.

O fracionamento irregular de licitação, não havendo a ocorrência de prejuízo ao erário, enseja apenas a aposição de ressalva às contas dos responsáveis.

Decisão por maioria.

[Processo nº 10614/2012. Decisão nº 4375/2017.](#)

Precedentes TCDF: Decisões nºs [3573/2017](#), [812/2017](#), [6432/2016](#), [2901/2016](#).

2. CARÁTER ORIENTADOR DAS RESSALVA ÀS CONTAS.

‘A aposição de ressalvas às contas possui caráter orientador e tem por objetivo precípua levar ao conhecimento do gestor falhas de menor gravidade, que foram observadas no decorrer dos trabalhos de avaliação de sua gestão, com vistas à adoção de medidas necessárias à correção das impropriedades identificadas, de modo a prevenir a ocorrência de outras semelhantes, com fundamento no art. 19 da [L.C. nº 01/94](#)’.

Decisão por maioria.

[Processo nº 25064/2011. Decisão nº 1486/2017.](#)

Precedentes TCDF: Decisões nºs [2186/2017](#), [1283/2017](#), [954/2017](#), [6395/2016](#), [6104/2016](#), [4963/2016](#).

3. COBERTURA CONTRATUAL. INDENIZAÇÃO ACIMA DOS CUSTOS DOS SERVIÇOS PRESTADOS. DEVER DE DILIGÊNCIA. CULPA. RESSARCIMENTO AO ERÁRIO. RESPONSABILIZAÇÃO DO GESTOR. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA

A conduta desidiosa do gestor, que reconhece dívida por valor que supera o custo dos serviços prestados sem cobertura contratual e autoriza o pagamento majorado das despesas à contratada, obriga-o a ressarcir os prejuízos causados ao erário solidariamente com a empresa beneficiada.

Decisão por unanimidade.

[Processo nº 13108/2014. Decisão nº 1973/2017.](#)

Precedente TCDF: [Decisão nº 1874/2016](#).

4. COMPROVAÇÃO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO CONTRATADO. CONTROLE DE DESEMBOLSO DE RECURSOS. EXECUTOR DO CONTRATO.

‘Ao contratado cabe cumprir os termos do contrato e à Administração aferir o seu cumprimento e realizar o pagamento, ou seja, quem está obrigado a produzir a prova de realização dos serviços é o órgão contratante, por intermédio do executor do contrato’.

Decisão por maioria.

[Processo nº 23367/2014. Decisão nº 3390/2017.](#)

Precedente TCDF: [Decisão nº 2613/2016](#).

5. CONTRATO DE GESTÃO. AUSÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS.

As contas devem ser julgadas irregulares, sem imputação de débito e não consideradas iliquidáveis quando, no âmbito de contrato de gestão, estiver ausente a devida prestação de contas ou a apresentação do relatório de gestão referente ao ajuste celebrado.

Decisão por maioria (voto de desempate).

[Processo nº 34551/2011. Decisão nº 6107/2017.](#)

Nota: Ver [Decisão nº 2537/2017](#), por meio da qual o Tribunal, ante a impossibilidade de se comprovar ou mesmo quantificar em sede de TCE o prejuízo decorrente do Contrato de Gestão firmado com o Instituto Candango de Solidariedade- ICS, considerou iliquidáveis as contas, determinando seu trancamento e conseqüente arquivamento, com fulcro nos arts. 21 e 22 da [Lei Complementar nº. 01/1994](#), tendo inclusive deliberado por “autorizar a aplicação, no que couber, das diretrizes adotadas em relação ao exame de mérito do recurso em apreço, como paradigma na análise dos processos em trâmite nesta Corte de Contas que se refiram aos Contratos de Gestão celebrados pelo Distrito Federal com o ICS”.

6. CONTRATO DE GESTÃO. INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE – ICS. IMPOSSIBILIDADE DE QUANTIFICAÇÃO DE PREJUÍZO. CONTAS ILIQUIDÁVEIS.

Sendo impossível a quantificação de maneira razoável de eventual prejuízo ao erário, consideram-se iliquidáveis as contas, com o conseqüente arquivamento dos autos.



Decisão por maioria (Voto de Desempate).

Precedentes TCDF: Decisões nºs [2831/2017](#), [2830/2017](#), [2537/2017](#), [6141/2016](#), [6040/2016](#), [2216/2016](#), [1110/2016](#), [2433/2014](#), [1948/2014](#), [1877/2014](#), [1744/2014](#).

Nota: O Tribunal deliberou por “autorizar a aplicação, no que couber, após avaliação de cada caso concreto, das diretrizes adotadas em relação ao exame de mérito do recurso em apreço, como paradigma na análise dos processos em trâmite nesta Corte de Contas que se refiram aos Contratos de Gestão celebrados pelo Distrito Federal com o ICS”.

7. CONTRATO ENTRE ENTES PÚBLICOS. SOBREPREGO. PREJUÍZO AO ERÁRIO.

Não configura prejuízo ao erário sobrepreço decorrente de contrato firmado entre entes públicos, como por exemplo, nos ajustes firmados entre a CODEPLAN e os demais órgãos da Administração distrital.

Decisão por maioria.

[Processo nº 16730/2008. Decisão nº 2843/2017.](#)

Precedentes TCDF: Decisões nºs [2759/2017](#), [2758/2017](#), [2757/2017](#), [6025/2008](#).

8. CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO. RESPONSABILIDADE DOS MEMBROS DO AUSENCIA DE PREJUÍZO. ATO ISOLADO DE GESTÃO.

“O membro do Conselho de Administração não responde por atos isolados de gestão pelos quais não foi consultado sobre a sua legalidade ou legitimidade”.

Decisão por unanimidade.

[Processo nº 16766/2011-e. Decisão nº 4680/2017.](#)

Precedente TCDF: [Decisão nº 2144/2016](#).

9. CORREÇÃO DAS FALHAS FORMAIS. CONTAS IRREGULARES.

O julgamento das contas como irregulares não afasta a necessidade de determinação ao jurisdicionado para saneamento das falhas formais identificadas no exercício.

Decisão por unanimidade.

[Processo nº 25947/2014. Decisão nº 5011/2017.](#)

10. DEFESA PRÉVIA DO RESPONSÁVEL. APLICAÇÃO DE MULTA. IMPUTAÇÃO DE DÉBITO.

“É desnecessário novo contraditório quando, em processos de contas anuais, os fatos que fundamentam a condenação já foram considerados irregulares pelo Tribunal nos processos originais após regular defesa prévia”.

Decisão por unanimidade.

[Processo nº 4572/2005. Decisão nº 5765/2017.](#)

Precedente TCU: [Acórdão 1374/2015-P](#) e [Súmula 288](#).

Nota: Ver Decisões TCDF nºs [3462/2017](#), [2576/2017](#), [2069/2016](#), [533/2016](#), [484/2016](#), nas quais o Tribunal entendeu que o julgamento de contas anuais requer a audiência prévia do responsável para que se manifeste acerca do reflexo, em suas contas, dos fatos que ensejaram a aplicação da penalidade ou da imputação de débito ante a possibilidade de os fatos apurados acarretarem o julgamento pela irregularidade das contas.

11. DESCONTO DA DÍVIDA NOS VENCIMENTOS, SALÁRIOS OU PROVENTOS DO RESPONSÁVEL. COBRANÇA JUDICIAL. DECISÃO DEFINITIVA PELA IRREGULARIDADE DAS CONTAS.

A tomada de providências para fins de desconto da dívida nos vencimentos, salários ou proventos do responsável, ou para a cobrança judicial da dívida, conforme previstas no art. 29 da [LO/TCDF](#), só é cabível após decisão definitiva que julgar irregulares as contas apreciadas.

Decisão por unanimidade.

[Processo nº 2335/2003. Decisão nº 4253/2017.](#)

12. DETALHAMENTO DE BONIFICAÇÃO E DESPESAS INDIRETAS – BDI. FALHA FORMAL. APOSIÇÃO DE RESSALVAS ÀS CONTAS.

O detalhamento do BDI é necessário para fins de controle, pois o conhecimento prévio de sua composição possibilita o melhor equacionamento de eventuais reequilíbrios, tanto em favor quanto em desfavor da Administração Pública. Entretanto, a falta de detalhamento nos orçamentos apresentados pelas empresas licitantes e a ausência de fiscalização por parte da Administração apenas pode repercutir como falha formal no julgamento das respectivas



contas, uma vez que a aceitabilidade de alíquotas, percentuais e margens que constituem o BDI é ainda tema controverso e somente avaliável na análise do caso concreto.

Decisão por unanimidade.

[Processo nº 19790/2011. Decisão nº 4353/2017.](#)

Precedentes TCDF: Decisões nºs [3371/2017](#), [4437/2016](#), [959/2015](#), [889/2014](#).

13. DIRETORIA. COLEGIADA. RESPONSABILIDADE. POSIÇÃO INDIVIDUAL CONSIGNADA EM ATA.

O caráter supletivo do cargo ocupado na diretoria colegiada da entidade não afasta a responsabilidade por atos praticados pelos seus membros, salvo posição individual divergente devidamente consignada em ata.

Decisão por desempate.

[Processo nº 14437/2011. Decisão nº 5252/2017.](#)

14. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À PRESTAÇÃO DE TOMADA DE CONTAS ANUAIS - TCA.

As prestações de contas anuais devem ser instruídas, além dos dados usuais, com o CPF, nome da mãe e data de nascimento dos responsáveis, nos termos do item IV da [Decisão TCDF nº 1503/1997](#).

Decisão por unanimidade.

[Processo nº 22468/2014. Decisão nº 364/2017.](#)

15. DUPLA PENALIZAÇÃO EM TOMADA DE CONTAS ESPECIAL - TCE.

Não caracteriza bis in idem ou dupla penalização a aplicação de multa em Tomada de Contas Anual em razão de fato acerca do qual o Tribunal já imputou sanção em Tomada de Contas Especial, considerando que os enfoques dos exames são distintos, bem como seus objetivos e consequentes julgamentos.

Decisão por maioria.

[Processo nº 27192/2007. Decisão nº 3089/2017.](#)

Nota: Ver [Decisão nº 4110/2014](#) em sentido contrário.

16. ENCERRAMENTO DAS CONTAS ESPECIAIS. ACIDENTE COM VEÍCULO OFICIAL. IMPUTAÇÃO DE DÉBITO. ABSORÇÃO DE PREJUÍZO.

1. A imputação de débito em face de sinistro de trânsito com viatura policial requer seja demonstrado, cumulativamente, que o servidor: a) procedeu com culpa; b) não agiu no estrito cumprimento do dever legal; e c) expôs o bem público a riscos inaceitáveis, estranhos à atividade policial ou inexigíveis para a situação de serviço em que se encontrava no momento do acidente.

2. Considera-se encerrada a TCE instaurada para apurar responsabilidade por prejuízo causado ao erário resultante de acidente de trânsito envolvendo veículo oficial quando não houver nos autos elementos de convicção para atestarem a imputação do débito ao servidor, com absorção do prejuízo, em conformidade com o item V da [Decisão TCDF nº 4423/2004](#).

Decisão por unanimidade.

[Processo nº 26969/2016. Decisão nº 2227/2017.](#)

Precedentes Item 1: TCDF: Decisões nºs [878/2015](#), [433/2015](#), [6256/2014](#), [1830/2006](#), [3540/2005](#), [3502/2005](#) e [4423/2004](#).

Nota (item 2): De acordo com o entendimento do Revisor, “a TCE em análise não se enquadra no art. 17 da [LC nº 01/1994](#), tampouco na [Resolução nº 102/1998](#), como bem destacou o Parquet especializado, pois um dos requisitos, conforme prevê o inciso II [do art. 13] da referida Resolução, seria a ausência de prejuízo, e, neste feito, constata-se que houve dano, mas absorvido pelo Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal. Trata-se de caso sui generis, abordando o rito disposto na [Decisão nº 4.423/2004](#), adotado por esta Corte como balizadora nos sinistros de trânsito que envolvam viaturas policiais (...)”.

17. ENTIDADE PRIVADA BENEFICIÁRIA DE PAGAMENTO INDEVIDO. JURISDIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS. RESSARCIMENTO AO ERÁRIO. GLOSA DE PAGAMENTO. COMPENSAÇÃO DE VALORES.

1. Entidade privada beneficiária de pagamento indevido realizado com recursos públicos sujeita-se à jurisdição deste Tribunal, podendo, por isso, figurar no polo passivo de Tomada de Contas Especial (TCE) e ser compelida a ressarcir o prejuízo causado ao erário.



2. Admite-se a glosa de valores devidos pelo ente público contratante à empresa contratada, para fins de compensação de débitos desta perante a Administração, até o limite do prejuízo apurado em TCE, observado o devido processo legal.

Decisão por maioria.

[Processo nº 30202/2013. Decisão nº 6098/2017.](#)

18. IRREGULARIDADE DAS CONTAS. APLICAÇÃO DE MULTA. FRACIONAMENTO IRREGULAR DE LICITAÇÃO. OBJETOS DE MESMA NATUREZA.

O fracionamento irregular de licitação configura falha grave, ensejando o julgamento pela irregularidade das contas dos responsáveis e a aplicação de multa.

Decisão por unanimidade.

[Processo nº 10827/2012. Decisão nº 3738/2017.](#)

Nota: Ver Decisões TCDF nºs [3573/2017](#), [6432/2016](#), [2901/2016](#), em que o Tribunal aplicou apenas ressalva às contas dos responsáveis pelo fracionamento irregular de licitação, ante a impossibilidade de efetiva identificação da ocorrência de prejuízo.

19. IRREGULARIDADE DAS CONTAS.

As contas devem ser julgadas regulares quando, em razão do exíguo prazo em que os gestores exerceram seus cargos, não for possível identificar o responsável que tenha praticado diretamente o ato de gestão ou a conduta, comissiva ou omissiva, realizada por cada responsável que tenha sido decisiva para a ocorrência da irregularidade.

Decisão por maioria.

[Processo nº 10665/2012. Decisão nº 5902/2017.](#)

Precedente TCDF: [Decisão nº 4316/2012.](#)

20. FUNDO ESPECIAL. AUSÊNCIA DE ATO DE GESTÃO.

‘A ausência de realização de despesas ou prática de atos de natureza orçamentária, financeira, contábil ou patrimonial por fundo especial pode configurar afronta aos aspectos da eficiência da gestão, além de caracterizar possível descumprimento dos objetivos para os quais o fundo foi criado, devendo o Poder Executivo avaliar a necessidade de sua manutenção’.

Decisão por maioria.

[Processo nº 24996/2015. Decisão nº 2389/2017.](#)

Precedentes TCDF: Decisões nºs [2258/2015](#), [1718/2015](#), [2408/2014](#).

21. IMPOSSIBILIDADE DE IDENTIFICAÇÃO DE RESPONSÁVEL. ABSORÇÃO DE PREJUÍZO. ENCERRAMENTO DAS CONTAS.

“Será considerada encerrada, com absorção do prejuízo pelo erário, a Tomada de Contas Especial em que não seja possível identificar o responsável nas apurações efetivadas, dando-se quitação, quando isto ocorrer, ao ordenador da despesa”.

Decisão por unanimidade.

[Processo nº 25270/2014. Decisão nº 1767/2017.](#)

Precedentes TCDF: Decisões nºs [1110/2016](#), [2497/2002](#).

22. IMÓVEL FUNCIONAL. MORA NA COBRANÇA DE DÉBITOS DA TAXA DE OCUPAÇÃO. PREJUÍZO AO ERÁRIO. RESCISÃO DO TERMO DE OCUPAÇÃO. REINTEGRAÇÃO DE POSSE.

1. É dever da Administração realizar a cobrança retroativa de diferenças entre a taxa devida e a efetivamente recolhida a título de ocupação de imóvel funcional, observado o devido processo legal, para oportunizar a ampla defesa e o contraditório.

2. A suspensão da legitimação do direito de ocupação de imóvel funcional por beneficiário inadimplente com o pagamento da taxa de ocupação deve ser adotada apenas nos casos em que as medidas para recomposição do dano não surtam efeito, aplicando-se, nesse caso, o disposto na parte final do caput do art. 9º do [Decreto nº 23064/2002](#) com vistas à rescisão do termo de ocupação e reintegração da posse do imóvel.

Decisão por unanimidade.

[Processo nº 21649/2016. Decisão nº 1168/2017.](#)

Nota: Ver [Decisão nº 2679/2014](#), que trata do inadimplemento de taxa de ocupação de terras públicas rurais do Distrito Federal, no âmbito da SEAGRI.



23. INABILITAÇÃO PARA O EXERCÍCIO DE CARGO EM COMISSÃO OU FUNÇÃO DE CONFIANÇA.

‘O elemento volitivo de agir contra a norma – o dolo –, necessário à imposição da pena de inabilitação, deve ser inequivocamente comprovado, não se podendo inferir’.

Decisão por maioria.

[Processo nº 12351/2008. Decisão nº 5958/2017.](#)

Precedentes: TCDF: Decisões nºs [405/2017](#), [5539/2014](#); TCU: Acórdãos nºs [798/2008-I](#), [881/2007-I](#).

24. INABILITAÇÃO PARA O EXERCÍCIO DE CARGO EM COMISSÃO OU FUNÇÃO DE CONFIANÇA. GRAVIDADE DA INFRAÇÃO. DOLO. MÁ-FÉ.

‘A imputação da penalidade de inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal será aplicada quando o Tribunal de Contas, por maioria absoluta de seus membros, considerar grave a infração cometida, não se restringindo, portanto, apenas aos casos em que as falhas sejam de natureza comprovadamente dolosa’.

Decisão por maioria.

[Processo nº 17789/2011. Decisão nº 467/2017.](#)

Precedente TCDF: Decisões [405/2017](#), [197/2016](#).

25. ÔNUS DA PROVA. GESTÃO DE RECURSOS PÚBLICOS.

‘A gestão de recursos públicos provoca a inversão do ônus da prova, de modo que cabe ao gestor comprovar a boa e regular aplicação dos recursos públicos, apresentando documentos necessários para tanto’ (art. 113 da [Lei nº 8.666/1993](#)).

Decisão por unanimidade.

[Processo nº 3338/2014. Decisão nº 3259/2017.](#)

Precedente TCU: [Acórdão nº 276/2010-P](#).

26. PATRIMONIAL E CONTÁBIL. DEMONSTRAÇÃO CONTÁBIL. COMPANHIA DE CAPITAL FECHADO. COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS – CVM. REGISTRO ADMINISTRAÇÃO INDIRETA. COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL – NOVACAP.

‘A NOVACAP, na condição de empresa pública, pertencente à Administração Indireta, prescinde de autorização da Subsecretaria de Contabilidade do Distrito Federal para regularizar seus registros patrimoniais e contábeis, assim como a Companhia não necessita de autorização da Comissão de Valores Mobiliários - CVM - para aplicar os Pronunciamentos Contábeis, já que esse órgão regulamenta apenas sociedades de capital aberto, o que não é o caso da instituição, que possui capital fechado’.

Decisão por unanimidade.

[Processo nº 11548/2012. Decisão nº 4823/2017.](#)

Nota: A Companhia é regida pela Lei das Sociedades por Ações ([Lei nº 6.404/76](#) e posteriores), de natureza de direito privado, assim os Pronunciamentos Técnicos emitidos pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis são, na medida em que publicados, imediatamente aplicáveis no âmbito da NOVACAP, não sendo necessário nenhum tipo de autorização de demais órgãos ou instituições.

27. REFLEXO NO JULGAMENTO DE CONTAS ANUAIS. PROCESSO AUTÔNOMO. AUDIÊNCIA PRÉVIA DO RESPONSÁVEL. OPORTUNIDADE DE DEFESA. IMPUTAÇÃO DE DÉBITO. APLICAÇÃO DE MULTA.

O julgamento de contas anuais requer a audiência prévia do responsável apenado com multa ou imputação de débito em processo autônomo, para que se manifeste acerca do reflexo em suas contas anuais dos fatos que ensejaram a aplicação da penalidade ou da imputação de débito, em atenção aos princípios do contraditório e da ampla defesa, ante a possibilidade de os fatos apurados acarretarem o julgamento pela irregularidade das contas.

Decisão por unanimidade.

[Processo nº 21394/2006. Decisão nº 3462/2017.](#)

Precedentes TCDF: Decisões nºs [2576/2017](#), [2069/2016](#), [533/2016](#), [484/2016](#).

28. PRORROGAÇÃO DE CONTRATO. DEMONSTRAÇÃO DA VANTAGEM PARA A ADMINISTRAÇÃO NA PRORROGAÇÃO.

Não configura irregularidade apta a ensejar o julgamento pela irregularidade das contas a prorrogação de contrato fundamentada em estudo para aferição da vantagem para a Administração e pesquisa de preço, que tenha concluído por sua viabilidade e cujos limites legais de duração do contrato não tenham sido desobedecidos.



Decisão por unanimidade.

[Processo nº 20436/2013. Decisão nº 3090/2017.](#)

29. RESPONSABILIZAÇÃO DO GESTOR. AUSÊNCIA DE CAPACIDADE TÉCNICA E ADMINISTRATIVA PARA EXERCÍCIO DO CARGO. PREJUÍZO AO ERÁRIO.

A incapacidade técnica ou administrativa, em virtude de nível de escolaridade ou experiência profissional, não afasta a responsabilidade do gestor por prejuízo causado ao erário, ainda que não tenha auferido vantagens pessoais ou agido com dolo ou má-fé.

Decisão por unanimidade.

[Processo nº 11953/2009. Decisão nº 4398/2017.](#)

Precedente: [Decisão nº 3241/2017.](#)

30. RESPONSABILIZAÇÃO DO GESTOR PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBJETIVA. CULPA IN ELIGENDO. CULPA IN VIGILANDO. PARECER TÉCNICO.

1. 'O gestor público, além da escolha de subordinados tecnicamente capacitados, deve adotar medidas de controle suficientes e necessárias para acompanhar o desempenho de seus subordinados, sob pena de incorrer em culpa in eligendo e in vigilando'.

2. "A mera existência de prévia manifestação técnica não exime o gestor das consequências do ato que pratica".

Decisão por unanimidade.

[Processo nº 18416/2011. Decisão nº 2918/2017.](#)

Precedentes Item 1: TCDF: Decisões nºs [1630/2017](#), [194/2017](#), [1191/2016](#), [197/2016](#), [1723/2015](#), [1290/2015](#); TCU: Acórdãos nºs [1421/2013-II](#), [476/2008-P](#), [1432/2006-P](#), [1247/2006-I](#).

31. RESPONSABILIZAÇÃO DO GESTOR. AUSÊNCIA DE MÁ-FÉ. REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS. DEVER DE PRESTAR CONTAS. PREJUÍZO AO ERÁRIO. DEVOLUÇÃO INTEGRAL DOS VALORES REPASSADOS. TERMO INICIAL DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA.

1. Impõe-se a aplicação de multa a gestor que tenha agido com culpa e contribuído, mesmo que indiretamente, para a ocorrência de prejuízo, não sendo necessário comprovar a existência de má-fé ou proveito próprio para a incidência da penalização.

2. Diante da ausência de comprovação da regular aplicação dos recursos públicos recebidos, o beneficiário deverá ressarcir ao erário o valor do montante transferido, incidindo atualização monetária a partir da data do repasse.

Decisão por unanimidade.

[Processo nº 3268/2009. Decisão nº 712/2017.](#)

Precedente TCDF (item 1): [Decisão nº 6335/2016.](#)

Nota (item 2): Por meio da [Decisão nº 3185/2016](#), o Tribunal decidiu que "A ausência de relatório final de prestação de contas não é suficiente para exigir-se a devolução integral dos recursos repassados, sobretudo quando constam nos autos relatórios mensais e outros documentos que demonstram a efetiva realização do evento".

32. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO GESTOR. CULPA IN VIGILANDO. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE PAGAMENTO DE SALÁRIOS. RECOLHIMENTO DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS PELA EMPRESA CONTRATADA. IRREGULARIDADES EM EXECUÇÃO CONTRATUAL COMETIDAS EM GESTÃO ANTERIOR.

1. O gestor responde subsidiariamente por irregularidades na execução contratual, juntamente com o fiscal do contrato, quando evidenciada culpa in vigilando ("culpa em vigiar a execução de que outrem ficou encarregado"). (Ver [Súmula 311 do TST](#)).

2. Irregularidades na execução contratual cometidas em gestão anterior não afastam a responsabilidade dos atuais gestores, aos quais compete zelar pelo correto implemento da avença e adotar providências para que haja a fiscalização e controle no cumprimento das obrigações.

Decisão por maioria.

[Processo nº 34802/2011. Decisão nº 1385/2017.](#)



33. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. RESPONSÁVEIS DIRETOS E INDIRETOS. APLICAÇÃO DE MULTA. INDIVIDUALIZAÇÃO DE RESPONSABILIDADES. CONTRATO. PREJUÍZO AO ERÁRIO. IMPUTAÇÃO DE DÉBITO.

Verificadas falhas em contratação feita pela Administração Pública e constatado prejuízo ao erário, deve-se proceder à individualização da responsabilidade e da conduta dos envolvidos, bem como das sanções a que se submetem, de forma que se estabeleçam: a) os responsáveis diretos pelos danos causados ao erário em razão de falhas/irregularidades decorrentes da execução do contrato (empresa prestadora dos serviços), aos quais se atribui a responsabilidade solidária pela restituição aos cofres públicos do débito apurado e, b) os responsáveis indiretos (agentes públicos), cuja responsabilização decorre da omissão e negligência no dever de fiscalizar a execução do contrato, aos quais deve ser afastada a imputação do débito de forma solidária, quando não se verificar a existência de má-fé/dolo ou indícios de que agiu de comum acordo com o contratado, sem prejuízo da aplicação de multa, conforme previsto no art. 57, inciso II, da [L.C. nº 01/94](#).

Decisão por maioria.

[Processo nº 33325/2013. Decisão nº 2649/2017.](#)

Precedentes: Decisões TCDF nºs [689/2017](#), [6414/2016](#), [6232/2016](#).

34. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. PREJUÍZO AO ERÁRIO. COMPOSIÇÃO DA DÍVIDA. INDIVIDUALIZAÇÃO DE RESPONSABILIDADE. INDIVIDUALIZAÇÃO DO DÉBITO.

A composição de dívida, para fins de ressarcimento ao erário, deve considerar a participação de cada agente na prática dos atos que resultaram em prejuízo ao erário, de modo que a responsabilização dos agentes públicos ocorra de forma proporcional à conduta praticada e não solidariamente pelo total do débito apurado.

Decisão por unanimidade.

[Processo nº 891/1999. Decisão nº 1812/2017.](#)

35. RESPONSABILIZAÇÃO DO AGENTE POLÍTICO. ATO ADMINISTRATIVO DE GESTÃO.

Os agentes políticos podem ser responsabilizados quando praticam atos administrativos de gestão ou, mesmo na ausência de tais atos, quando ficar caracterizada grave omissão no desempenho de suas atribuições de supervisão hierárquica. Além dessas hipóteses, via de regra, não cabe imputação de responsabilidade.

Decisão por unanimidade.

[Processo nº 30240/2014. Decisão nº 2660/2017.](#)

Precedentes:

TCDF: Decisões nºs [889/2015](#), [3764/2014](#), [3558/2014](#), [3508/2014](#), [1321/2014](#), [1001/2014](#), [6415/2013](#).

TCU: Acórdãos nºs [1016/2013-P](#), [1181/2012-P](#), [1406/2012-P](#), [65/2006-I](#), [814/2007-P](#), [1.464/2008-P](#), [648/2003-P](#), [963/2003-II](#), [490/2006-P](#), [1.133/2008-I](#), [1.727/2008-P](#), [Decisão 180/1998-I](#).

36. RESPONSABILIZAÇÃO DO GESTOR. CULPA IN ELIGENDO. CULPA IN VIGILANDO.

‘O gestor público, além da escolha de subordinados tecnicamente capacitados, deve adotar medidas de controle suficientes e necessárias para acompanhar o desempenho daqueles que estão sob sua direção, podendo ser apenado por incorrer em culpa in eligendo e in vigilando’.

Decisão por unanimidade.

[Processo nº 11953/2009. Decisão nº 2263/2017.](#)

Precedentes: TCDF: Decisões nºs [194/2017](#), [1191/2016](#), [197/2016](#), [1723/2015](#), [1290/2015](#); TCU: Acórdãos nºs [1421/2013-II](#), [476/2008-P](#), [1432/2006-P](#), [1247/2006-I](#), dentre outros.

37. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. INDIVIDUALIZAÇÃO DA CONDUTA DOS RESPONSÁVEIS DIRETOS E INDIRETOS. PREJUÍZO AO ERÁRIO.

Verificadas falhas em contratação feita pela Administração Pública e constatado prejuízo ao erário, deve-se proceder à individualização da responsabilidade e da conduta dos envolvidos, bem assim das sanções a que se submetem, de forma que se estabeleçam:

a) os responsáveis diretos pelos danos causados ao erário em razão de falhas/irregularidades decorrentes do contrato (empresa prestadora dos serviços), aos quais se atribui a responsabilidade solidária pela restituição aos cofres públicos do débito apurado e,

b) os responsáveis indiretos (agentes públicos), cuja responsabilização decorre da omissão e negligência no dever de fiscalizar a celebração e execução do contrato, aos quais deve ser afastada a imputação do débito de forma

solidária, quando não se verificar a existência de má-fé/dolo ou indícios de que agiu de comum acordo com o contratado, sem prejuízo da aplicação de multa, conforme previsto no art. 57, inciso II, da [L.C. nº 01/94](#).

Decisão por maioria.

[Processo nº 33317/2013. Decisão nº 3744/2017.](#)

Precedentes TCDF: Decisões nºs [2185/2017](#), [689/2017](#), [6414/2016](#), [6232/2016](#).

38. RESPONSABILIDADE SUBJETIVA DO GESTOR. CONDUTA OMISSIVA. ATO DE GESTÃO ILEGÍTIMO OU ANTIECONÔMICO.

A responsabilização subjetiva, necessária à condenação em sede de TCE, também se configura mediante conduta omissiva do gestor que contribua diretamente para a ocorrência do prejuízo ao erário.

Decisão por unanimidade.

[Processo nº 2707/2000. Decisão nº 1540/2017.](#)

39. RESPONSABILIZAÇÃO DO GESTOR. DESCONHECIMENTO DE NORMAS PELO GESTOR PÚBLICO.

A alegação de desconhecimento das normas de regência não pode ser admitida para afastar a responsabilidade do agente público.

Decisão por unanimidade.

[Processo nº 9546/2008. Decisão nº 3054/2017.](#)

Precedente TCDF: [Decisão nº 4789/2014](#).

40. RESPONSABILIZAÇÃO DO GESTOR. PARECER OPINATIVO. VINCULAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO.

O parecer de caráter opinativo não vincula a Administração às conclusões nele consignadas, sobretudo quando a lei não o exige e, portanto, não afasta a responsabilidade do gestor pelas irregularidades do ato praticado.

Decisão por unanimidade.

[Processo nº 17860/2011. Decisão nº 2917/2017.](#)

Precedentes:

TCDF: Decisões nºs [2955/2016](#), [2532/2016](#), [4548/2013](#).

TCU: [Acórdão nº 1379/2010-P](#).

41. RESPONSABILIZAÇÃO DO GESTOR. PROCESSO DE CONTRATAÇÃO CONDUZIDO POR OUTRA PASTA.

Os gestores não podem ser responsabilizados por irregularidades em processo de contratação de evento operacionalizado por meio de sistema de gestão de outro órgão.

Decisão por unanimidade.

[Processo nº 25807/2014. Decisão nº 6114/2017.](#)

42. RESPONSABILIZAÇÃO DO GESTOR. AUSÊNCIA DE MÁ-FÉ. COMPETÊNCIA PARA REALIZAÇÃO DE PESQUISA DE PREÇO.

1. Impõe-se a aplicação de multa a gestor que tenha agido com culpa e contribuído, mesmo que indiretamente, para a ocorrência de prejuízo, não sendo necessário comprovar a existência de má-fé ou proveito próprio para a incidência da penalização.

2. A autoridade superior do órgão, apesar de não estar isenta de verificar se efetivamente os preços ofertados estão de acordo com os praticados no mercado, não está obrigada a realizar pesquisa de preço, sendo essa atribuição dos setores ou pessoas competentes envolvidas na aquisição do objeto licitado.

Decisão por maioria (voto de desempate).

[Processo nº 33309/2013. Decisão nº 6128/2017.](#)

Precedentes TCDF (item 1): Decisões nºs [712/2017](#), [6335/2016](#).

